



8.1.1.1

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

UMA QUEIXA DE PEDRO DUARTE PENAS FERRO CONTRA O "DIÁRIO DO ALENTEJO"

(Aprovada na reunião plenária de 15.MAI.91)

I - ENQUADRAMENTO DA QUESTÃO

I.1 - Pedro Duarte Penas Ferro apresentou à Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16.FEV.91, uma queixa contra o jornal "Diário do Alentejo".

Nessa queixa considera que o referido jornal, ao reproduzir "praticamente na íntegra" um comunicado do Partido Comunista, sem ter explicado aos leitores que na origem desse comunicado estavam dois artigos da sua autoria, publicados no jornal "Público", foi parcial e, conseqüentemente, violou o dever de isenção da informação.

I.2 - Citado para o efeito, o director do jornal respondeu dizendo que o comunicado do PCP foi publicado porque se entendeu que o seu conteúdo era de interesse para os leitores e porque é prática do "Diário do Alentejo" divulgar todos os comunicados que lhe são enviados pelos partidos políticos.

I.3 - Da parte do comunicado do PCP que foi reproduzida no "Diário do Alentejo" destacam-se, entre outras, as seguintes passagens:

"O Senhor Pedro Ferro, correspondente do jornal "Público", em Beja, está a prestar um mau serviço a este jornal, ao jornalismo, ao distrito de Beja e à democracia, ao comportar-se com evidente falta de rigor, idoneidade e objectividade em notícias que escreve e atitudes destemperadas que toma e que traduzem um condenável nível ético e moral".

"(...) A mentira, a especulação e a manipulação dos acontecimentos, os ataques de cariz pessoal, e uma linguagem de intriga e de guerra fria, lesivas de outras pessoas e que podem prejudicar o povo do distrito, são fórmulas infeliz-



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

mente utilizadas pelo jornalista, como são exemplos os seus escritos de 2 e 3 de Dezembro e outros anteriores".

II - ANÁLISE DA QUESTÃO

II.1 - O jornal "Diário do Alentejo", ao divulgar o comunicado do Secretariado da Direcção da Organização Regional de Beja do PCP, de 3 de Dezembro de 1990, limitou-se a descrever o conteúdo desse documento, não podendo, por isso, ser acusado de comportamento parcial ou de violação do dever de isenção da informação.

Por outro lado, e ao contrário do que o queixoso pretendeu defender, não era exigível ao jornal "Diário do Alentejo" que publicasse, juntamente com a notícia referente a esse comunicado, uma explicação acerca das razões que levaram o PCP a emití-lo.

Aliás, no texto da notícia publicada no "Diário do Alentejo" são referidos expressamente os dois artigos da autoria de Pedro Duarte Penas Ferro que estiveram na origem da emissão do referido comunicado da DORB do PCP.

II.2 - Numa outra perspectiva, a notícia publicada no "Diário do Alentejo" poderia suscitar duas outras questões, para além daquela que foi invocada na presente queixa: a de se saber se a publicação desse escrito é susceptível de gerar responsabilidade civil e/ou criminal e a de se saber se o ora queixoso podia exercer o direito de resposta.

Quanto à primeira dessas questões, há que referir que a sua apreciação não se enquadraria no âmbito das competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

No que concerne à segunda, urge esclarecer que não caberia à Alta Autoridade para a Comunicação Social pronunciar-se acerca dela, desde logo porque o ex-jornalista Pedro Ferro nem sequer tentou exercer o seu eventual direito de resposta.

III - CONCLUSÃO

Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que o jornal "Diário do Alentejo", ao reproduzir, quase na íntegra, um co-



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

municado que a DORB do PCP emitiu em resposta a dois artigos de Pedro Ferro, publicados no jornal "Público", não violou o dever de isenção da informação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 15 de Maio de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro